

LCP

Utilize o QrCode ou clique
para acessar nosso portal



Laudo de constatação prévia COMPLEMENTAR

Processo n.º 5002372-28.2023.8.24.0019



medeiros²
costa beber
administração judicial

Pedido de recuperação judicial de
NANDIS - COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA
NANDIS - TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA

Exmo. Dr. Ildo Fabris Junior
Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas
Comarca de Concórdia/SC

ÍNDICE

INTRODUÇÃO 03

AS REQUERENTES 04

A CRISE FINANCEIRA 08

ESTRUTURA DO PASSIVO 09

PROCESSOS JUDICIAIS 12

ANÁLISE DE DADOS 13

VISITA IN LOCO 17

GRUPO EMPRESARIAL 20

SUFICIENCIA RECUPERACIONAL21

ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL23

ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL24

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO28



INTRODUÇÃO

O presente relatório reúne, de forma sintética, as informações coletadas pela equipe da Medeiros & Medeiros Costa Beber Administração Judicial, na qualidade de profissional nomeada para a realização da constatação prévia nos autos do processo de recuperação judicial n.º 5002372-28.2023.8.24.0019, cujo pedido foi formulado em 10/03/2023 por NANDIS - COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA e NANDIS - TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA.

Para melhor delimitação do escopo deste relatório, colaciona-se abaixo excerto da decisão proferida pelo juízo, no Evento 15 dos autos do processo:

"[...] 2. Da necessidade de realização de constatação prévia

a) Da necessidade da realização de constatação prévia

[...] Assim, conforme entendimento adotado nesta unidade jurisdicional, para que haja mais segurança da própria convicção do juízo e, inclusive acerca de eventuais e futuros assuntos contravertidos entre as sociedades empresárias devedoras e seus credores, denota-se necessária a realização de constatação prévia nos respectivos autos, a fim de determinar as reais condições de funcionamento das empresas e a regularidade das documentações apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 51-A da Lei n. 11101/05, incluído recentemente pela Lei n. 14.112/20, nos seguintes termos:

[...]

O Laudo de Constatação Prévia foi apresentado em 31/03/2023 (evento 21). Diante da conclusão, sobreveio decisão em 05/04/2023 (evento 24), nos seguintes termos:

"[...]Analisando o laudo de constatação, constata-se a necessidade de emenda a inicial.

Logo, nos termos do § 4º, do art. 51-A, da LRF, a parte autora deverá ser intimada do resultado da constatação prévia e, na mesma oportunidade, emendar à petição inicial, sob pena de restar indeferido o pedido de processamento da recuperação judicial.

Dessa forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, apresentando os documentos abaixo relacionados, arrolados ao ev. 21.2, sob pena de indeferimento do pedido:

[...]

1. Certidões negativas criminais em relação às requerentes, emitida pelos sistemas ESAJ e EPROC;

2. Certidão negativa criminal do sócio administrador, emitida pelos sistemas ESAJ e EPROC;

3. Balanços patrimoniais, com respectivos comprovantes de entrega e assinatura do sócio administrador;

4. Demonstrações de resultados acumulados, com respectivos comprovantes de entrega e assinatura do sócio administrador;

5. Demonstrações do resultado desde o último exercício, com respectivos comprovantes de entrega e assinatura do sócio administrador;

6. Relatório gerencial do fluxo de caixa, com assinatura do sócio administrador;

7. Indicação da origem dos créditos sujeitos e relação dos créditos não sujeitos à recuperação Judicial;

8. Relação de empregados com discriminação de valores pendentes de pagamento;

9. Certidões de protestos dos cartórios nos quais estabelecidas as filiais;

10. Relação de todos os bens e direitos integrantes do ativo não circulante;

[...]

Assim, em atenção ao determinado pelo juízo, este relatório complementar analisará o preenchimento dos pressupostos contidos nos artigos 48 e 51, ambos da Lei n.º 11.101/2005, após a emenda à inicial apresentada no evento 30, visando definir se as postulantes atenderam aos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial e, caso afirmativo, a possibilidade de consolidação processual e substancial, além de tecer considerações acerca do funcionamento da atividade econômica.

AS REQUERENTES

OBJETO SOCIAL

A requerente **NANDIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS** foi constituída no ano de 1985 e possui como objeto social a atividade de transporte rodoviário e comércio atacadista de gases atmosféricos; Locação de cilindros para acondicionamento de gases atmosféricos e atividade de compra e venda de imóveis próprios: edifícios residenciais – apartamentos e casas, edifícios não residenciais e terrenos;

Já a **NANDIS COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA**, constituída no ano de 1997, possui com objeto social comércio atacadista, envasamento e transporte rodoviário de gases atmosféricos, industriais e medicinais; Locação de cilindros para acondicionamento de gases atmosféricos, industriais e medicinais; Locação de cilindros para acondicionamento de gases industriais e medicinais; Atividade de compra e venda de imóveis próprios: edifícios residenciais, apartamentos e casas, edifícios não residenciais e terrenos; Aluguel de imóveis próprios.

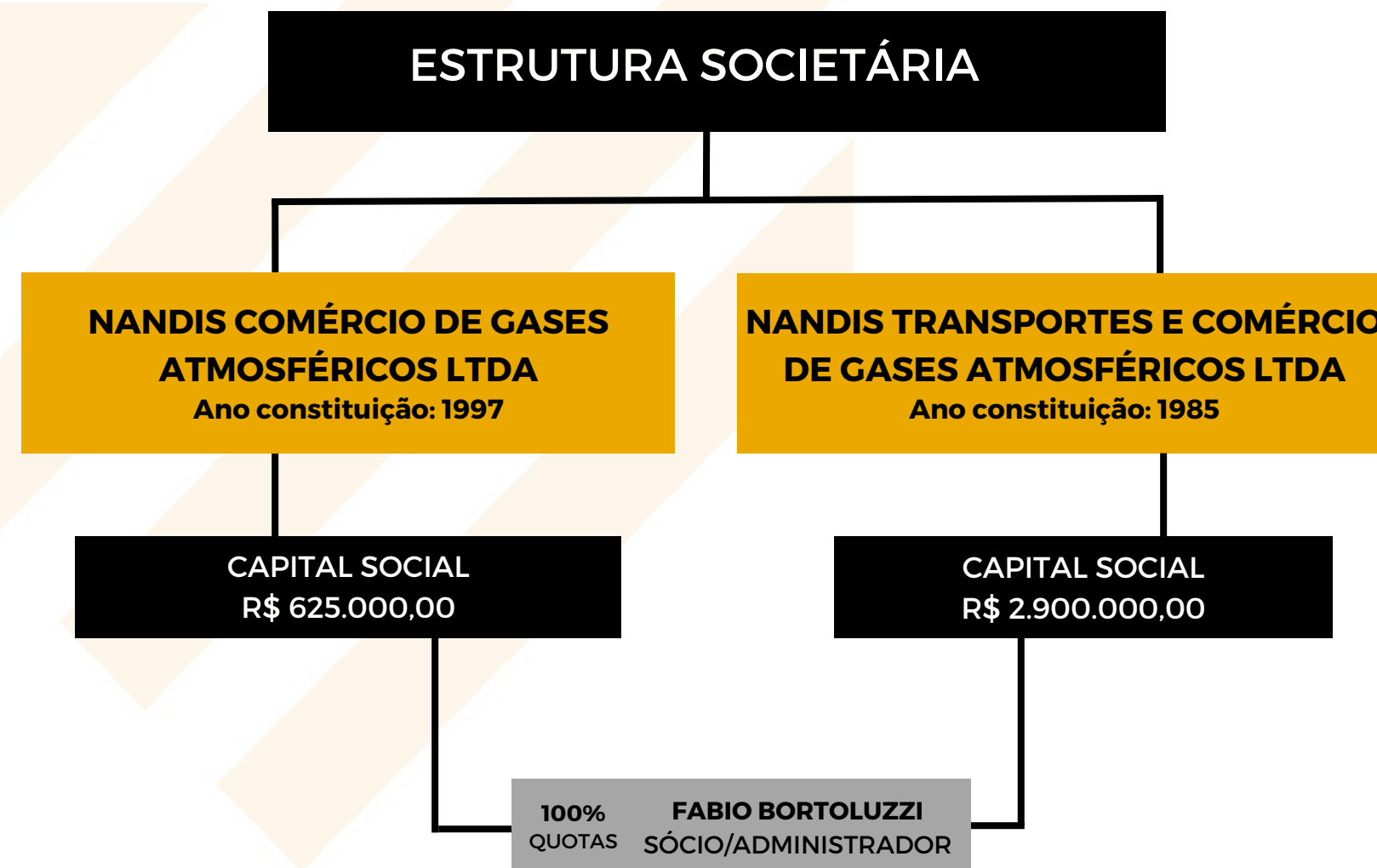
Conforme informações prestadas pelo sócio Administrador, na prática, ambas as empresas possuem mesma atividade, tendo sido constituída a segunda (**NANDIS COMÉRCIO**) para fins de participação de licitações, as quais exigem a apresentação de CND's, não obtidas pela primeira (**NANDIS TRANSPORTES E COMÉRCIO**)



AS REQUERENTES

QUADRO SOCIETÁRIO

Atualmente, ambas as empresas possuem um único sócio/administrador, em comum entre elas, **FABIO BORTOLUZZI**.



AS REQUERENTES

ESTRUTURA FÍSICA

Os contratos sociais e certidões da JUCESC anexados à inicial indicam a existência dos seguintes endereços, sendo Matriz e Filiais:

NANDIS COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA

MATRIZ

CNPJ 01.959.495/0001-43

Rua Xavantina, nº 223 D, Bairro Eldorado,
Chapecó/SC, Cep.: 89.810-200

FILIAL

CNPJ 01.959.495/002-24



Sylvio Demarch, nº 90, galpão 02
Itajaí/SC, Cep.: 88.316-497

FILIAL

CNPJ 01.959.495/0003-05



Rua Paraná, nº 5558, Bairro Coqueiral
Cascavel/PR, Cep.: 85.807-040

NANDIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA

MATRIZ

CNPJ 78.662.848/0001-73

FILIAL

CNPJ 78.662.848/0003-35



Em visitas técnicas realizadas, foi constatado que em relação às filiais, as operações estão localizadas em endereços diversos daqueles constantes no contrato social e certidões da JUSCESC, sendo:

ITAJAI/SC: Av. Itaipava, 2500, bairro Itaipava, Cep.: 88316-300

CASCADEL/PR: Rua aparecida do norte, 395, bairro pioneiro catarinense, Cep.: 85807-030



Imagens das visitas técnicas realizadas nas págs. 17 e seguintes do presente Laudo.

AS REQUERENTES

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

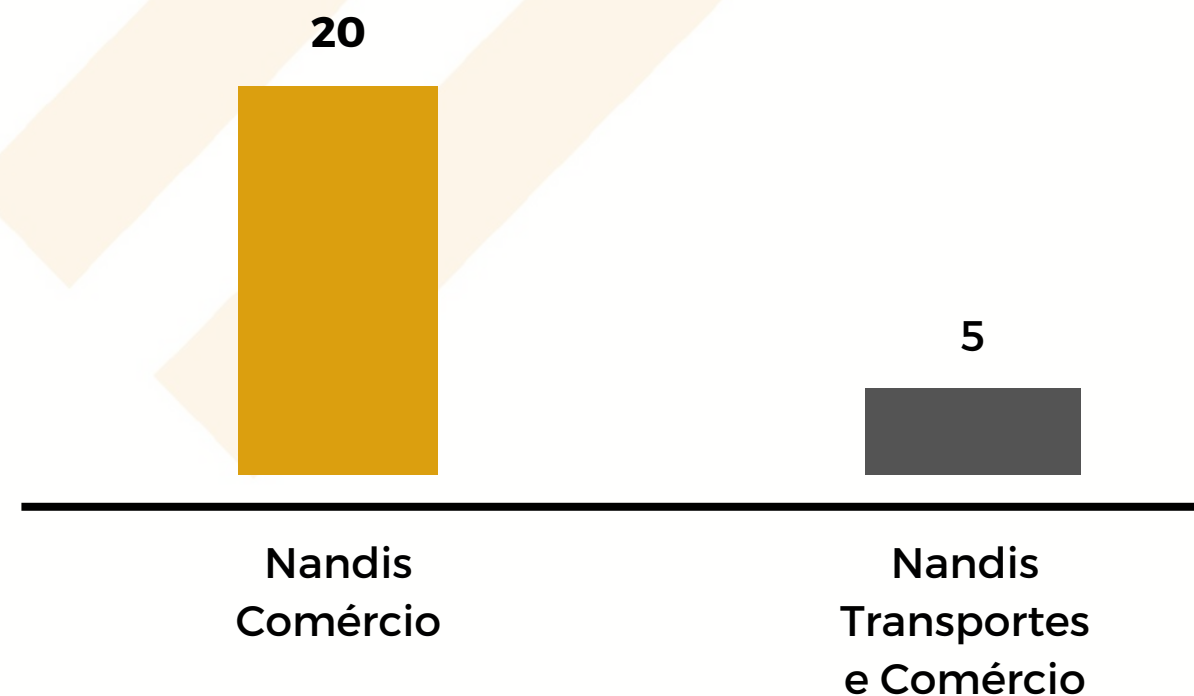
As requerentes possuem 25 colaboradores, sendo 20 funcionários alocados na empresa Nandis Comércio de Gases Atmosféricos, e 05 na Nandis Transportes e Comércio de Gases Atmosféricos Ltda.

Em fevereiro/23 os gastos com folha totalizaram R\$ 142.887,30.

Segundo informações prestadas pelos representantes da empresa em reunião virtual realizada com esta perita, os salários estão em dia, restando apenas saldos em aberto relativos a acordos trabalhistas em andamento, listados na relação de processos.

Frisa-se, contudo, que na relação de credores apresentada no Evento1 - ANEXO8, não foram indicados créditos na Classe I.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS



A CRISE FINANCEIRA

RAZÕES DA CRISE

Conforme se extrai da petição inicial, as requerentes foram afetadas tanto por fatores macroeconômicos quanto específicos do seu ramo de atuação:

CRISE

A soma dos fatores ocasionou o desequilíbrio financeiro

COVID-19

Aumento da demanda, que exigiu a aquisição de unidades e realização de financiamentos, contudo, sem gerar o resultado esperado

CONDENAÇÕES CIVEIS

Erros operacionais, como negativação de clientes por dívidas pagas ou por erros contratuais, que geraram um série de condenações por danos morais

AÇÕES TRABALHISTAS

Ajuizamento de ações em razão de encargos, má-administração e gestão, aliada à condutas desidiosas

CUSTO DE FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS

Alto custo de encargos/juros sobre financiamentos bancários

CARGA TRIBUTÁRIA

Aumento da carga tributária nacional



ENDIVIDAMENTO

PASSIVO CONCURSAL

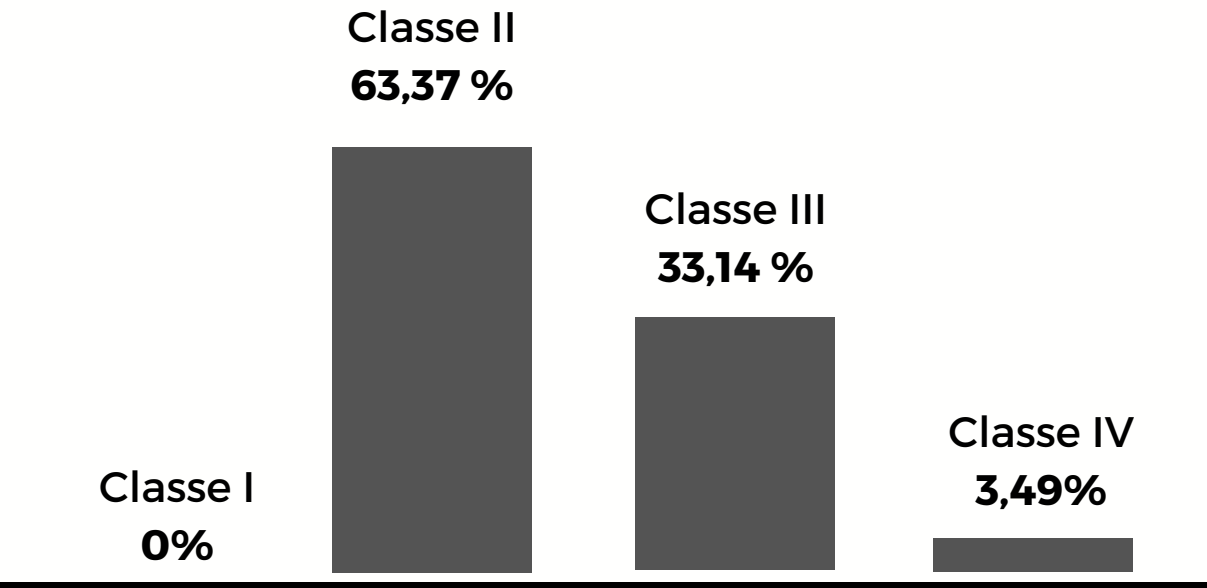
R\$ 53 MI

A requerente indica passivo sujeito à RJ de R\$ 53.925.420,61

*O passivo aqui referido está embasado nas informações existentes nos autos nesta fase processual.

RELAÇÃO INICIAL DE CREDORES

CLASSIFICAÇÃO	N°	VALOR
Classe I - Crédito Trabalhista	0	-
Classe II - Garantia real	14	R\$ 34.173.825,72
Classe II - Crédito Quirografário	24	R\$ 17.870.758,87
Classe IV - ME/EPP	21	R\$ 1.880.809,02
TOTAL:	59	R\$ 53.925.420,61



PASSIVO SUJEITO

A requerente aponta passivo concursal de **R\$ 53.925.420,61**, distribuídos entre 59 credores, nas Classes II - Garantia Real, III - Quirografários e IV- ME/EPP.

A maior concentração de valores devidos está localizada na classe de Garantia Real. Contudo, em sua maior parte, são créditos decorrentes de contratos firmados com garantia de alienação fiduciária, os quais, possivelmente, não são sujeitos ao processo de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. De toda forma, a situação que deverá ser objeto de apuração, acaso sobrevenha eventual deferimento do processamento da Recuperação Judicial, em fase de análise administrativa de créditos.



PASSIVO SUJEITO

PASSIVO GERAL CONCURSAL

R\$ 53 MI

A requerente indica passivo sujeito à RJ de R\$ 53.925.420,61

*O passivo aqui referido está embasado nas informações existentes nos autos nesta fase processual.

PRINCIPAIS CREDORES	
SICREDI Região da Produção RS/SC/MG	R\$ 8.058.289,00
Nova Fomento Factoring LTDA	R\$ 7.369.523,75
CAIXA Consórcios S.A	R\$ 6.146.183,04
FATORI Fundo de Inv. em Dir. Cred. MULTISSETORIAL	R\$ 5.390.446,48
Valderi Gilberto Lang	R\$ 4.812.000,00
Baron Asset Securitização S.A.	R\$ 3.773.454,37
Maggi adm de Consórcios LTDA	R\$ 2.742.121,00
Banco Mercedes Benz S/A	R\$ 1.914.435,00
Sicoob Coop. de créd. Maxi Alfa	R\$ 1.896.433,00

Da análise do passivo total apontado pelas requerentes, se observa que há divergências relação aos valores apresentados no balanço:

	Balancete	RJ	Diferença
Financeiros	R\$ 29.825.660,58	R\$ 40.360.931,37	R\$ 10.535.270,79
Fornecedores	R\$ 1.101.340,42	R\$ 13.564.489,24	R\$ 12.463.148,82
Trabalhistas	R\$ 927.961,70	R\$ -	R\$ - 927.961,70
Outras Obrigações	R\$ 1.847.923,40	R\$ -	R\$ -1.847.923,40

já foram desconsideradas na análise, as operações Intercompany, Parte das diferenças estão vinculadas ao fato de que a lista foi elaborada na data do pedido, ou seja, 10/03/2023 enquanto as demonstrações contábeis são de 31/01/2023. As diferenças deverão ser apuradas, também, em fase administrativa de créditos, acaso sobrevenha o deferimento do processo da Recuperação Judicial.



PASSIVO TRIBUTÁRIO

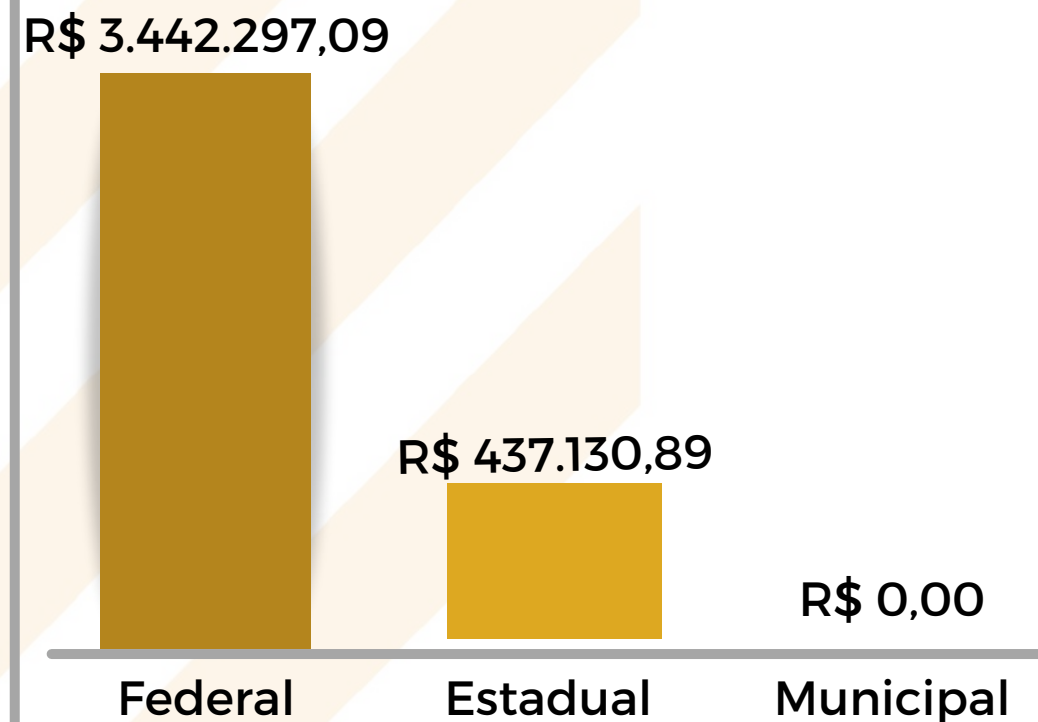
ASPECTOS GERAIS

R\$ 3 mi

A Requerente possui R\$ 3.879.427,48 em passivo tributário, conforme demonstrativos encerrados em Fevereiro/23.

As demonstrações contábeis de fevereiro/2023 apontam que o passivo tributário é de R\$ 3.879.427,48, sendo distribuídos em R\$ 2.018.219,89 na Nandis Comércio e, R\$ 1.756.865,22 na Nandis Transportes. Os maiores saldos em aberto são em face de Simples nacional de R\$ 952.913,51 , COFINS de R\$ 599.502,34 e INSS de R\$ 546.748,64.

TRIBUTOS



SITUAÇÃO DOS TRIBUTOS

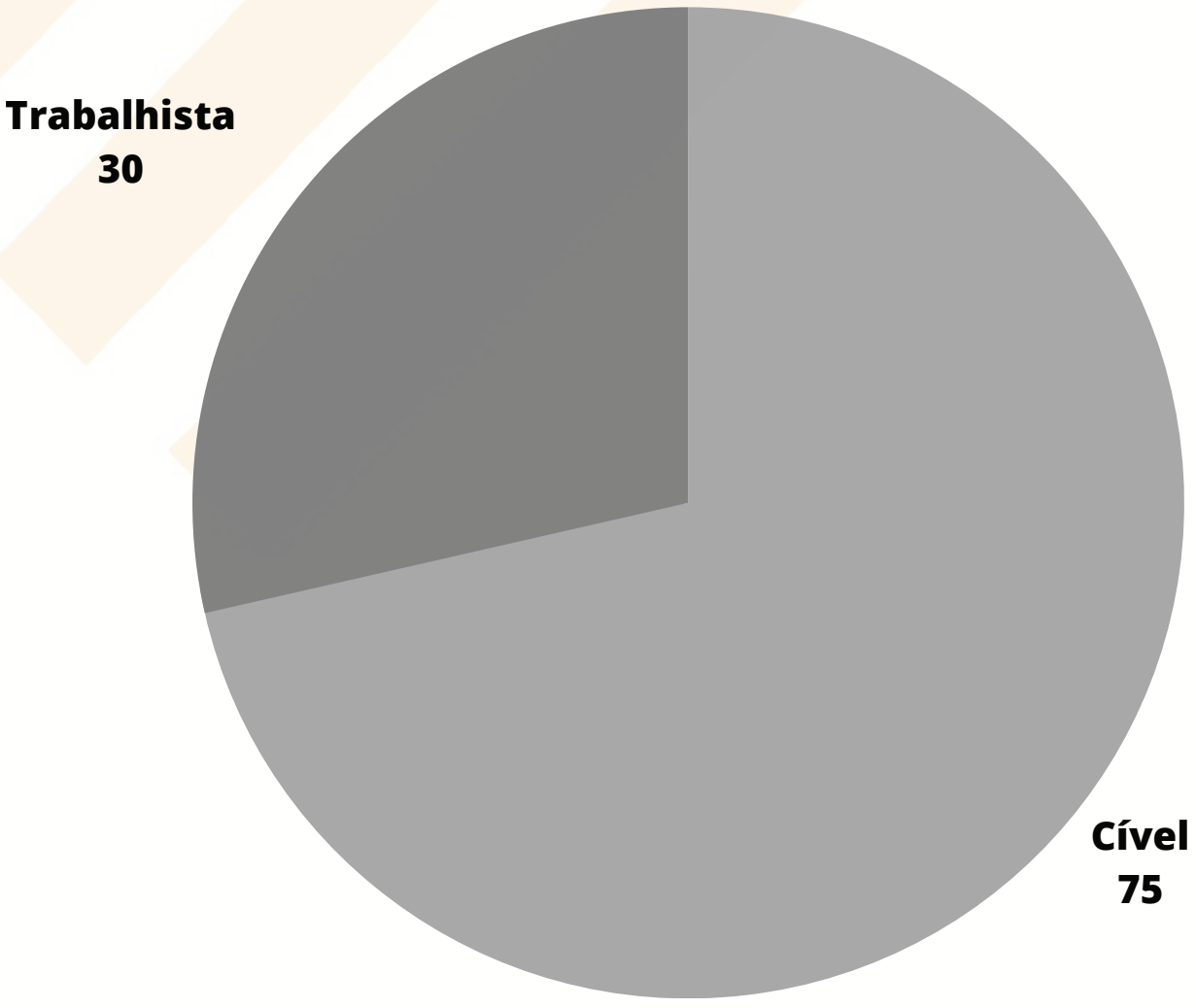


PROCESSOS

RELAÇÃO DE PROCESSOS DAS REQUERENTES

Conforme relação de processos acostada à inicial, as requerentes figuram como parte em 105 ações, sendo 30 de natureza trabalhista e 75 cíveis.

Não foi apontado pelas requerentes e, em diligências realizadas, esta perita não identificou, a existência de eventuais demandas executivas fiscais.



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

BALANÇO PATRIMONIAL - NANDIS TRANSPORTES

BALANÇO PATRIMONIAL- Nandis Transportes		2020	2021	2022	jan/23
ATIVO	CIRCULANTE	4.304.908	4.107.503	6.548.341	10.080.076
	Disponível	161.074	9.288	232.341	287.534
	Caixa	38.195	8.658	93.019	135.629
	Bancos	99.146	-	33.328	45.911
	Aplicação Financeira	23.733	630	105.994	105.994
	Clientes	1.552.616	1.470.498	1.702.097	1.934.062
	Outros Créditos	2.591.217	2.627.717	4.499.748	7.858.480
	Adiantamentos	2.591.217	2.627.717	4.211.736	7.592.632
	Tributos	-	-	288.013	265.847
	Estoques	-	-	114.154	-
	NÃO CIRCULANTE	6.531.585	7.094.756	7.893.598	5.074.803
	Outros Créditos - Instituições Financeiras	2.847.419	3.251.271	4.569.841	1.776.015
	Investimentos	54.582	60.373	64.232	64.562
	Imobilizado	3.629.584	3.783.111	3.259.525	3.234.226
TOTAL DO ATIVO		10.836.492,32	11.202.258,81	14.441.938,89	15.154.878,27
BALANÇO PATRIMONIAL- Nandis Transportes		2020	2021	2022	jan/23
PASSIVO	CIRCULANTE	1.487.566	2.156.721	6.718.986	6.788.964
	Instituições Financeira	1.064.519	573.975	4.929.979	4.949.200
	Empréstimos	1.064.519	503.831	4.745.298	4.758.870
	Financiamentos	-	70.143	184.681	190.330
	Fornecedores	98.907	825.519	-	-
	Obrigações Tributárias	188.102	345.042	1.521.368	1.531.690
	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	123.114	185.813	113.823	124.762
	Outras Obrigações	12.923	226.373	153.816	183.311
	NÃO CIRCULANTE	5.288.368	4.949.943	772.876	752.485
	Instituições Financeira	5.288.368	4.949.943	772.876	752.485
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.060.559	R\$ 4.095.594	6.950.077,52	7.613.430
	Capital social	2.900.000	2.900.000	2.900.000	2.900.000
	Lucros/ prejuízos acumulados	1.160.559	1.195.593,87	3.582.700	663.352
	Reserva de Lucros	-	-	467.378	4.050.078
TOTAL DO PASSIVO		10.836.492,32	11.202.258,81	14.441.938,89	15.154.878,27

No período analisado, a empresa Nandis Transportes apresentou crescente aumento de ativos e passivos.

O ativo está 50% concentrado no grupo adiantamentos, sendo R\$ 3,7 milhões em adiantamento de fornecedores, R\$ 974 mil para a empresa Air Liquide Brasil Ltda e R\$ 2,8 milhões para a Nandis Comércio.

Já o grupo "outros créditos" estão localizados valores destinados a AF Emp, R\$ 1,3 milhões, cujo sócio das requerentes também participa do quadro societário, além de R\$ 414 mil para a empresa Nandis C. G. Alpha.

Já no passivo, 50% está vinculado a capitais de terceiros, sendo que 36% são vinculados à instituições financeiras. Apesar de não haver significativo aumento no endividamento do período, nota-se a alteração do endividamento de longo para curto prazo, gerando significativa redução de liquidez da empresa.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

BALANÇO PATRIMONIAL - NANDIS COMÉRCIO

BALANÇO PATRIMONIAL - Nandis Comércio		2020	2021	2022	jan/23	A.V
ATIVO	CIRCULANTE	4.177.059	9.507.857	11.638.673	11.449.917	56%
	Disponível	562.275	1.913	566.976	448.308	2%
	Caixa	24.792	1.913	566.492	447.820	2%
	Bancos	416.520	-	10	14	0%
	Aplicação Financeira	120.963	-	474	474	0%
	Clientes	837.087	60.008	2.062.036	2.032.275	10%
	Outros Créditos	1.793.135	3.304.494	4.144.839	3.851.899	19%
	Títulos a receber	-	-	36.135	36.135	0%
	Cheques em Cobrança	-	-	72.258	15.491	0%
	Adiantamentos	1.518.993	2.578.180	2.855.232	2.555.819	12%
	Tributos	274.143	726.314	1.181.213	1.244.454	6%
	Estoques	984.561	6.141.442	4.864.823	5.117.435	25%
	NÃO CIRCULANTE	9.966.804	15.084.827	9.224.332	9.096.187	44%
	Outros Créditos - Instituições Financeiras	250.720	1.634.317	541.452	529.128	3%
	Investimentos	80.338	115.923	69.604	69.604	0%
	Imobilizado	9.626.212	13.316.613	8.595.302	8.479.482	41%
	Intangível	9.534	17.974	17.974	17.974	0%
TOTAL DO ATIVO		14.143.863	24.592.684	20.863.005	20.546.105	100%
BALANÇO PATRIMONIAL - Nandis Comércio		2020	2021	2022	jan/23	A.V
PASSIVO	CIRCULANTE	6.172.857	9.030.731	7.900.964	7.900.171	38%
	Instituições Financeira	4.534.732	6.372.546	4.541.630	4.541.630	22%
	Empréstimos	4.086.769	4.927.752	2.911.327	2.911.327	14%
	Financiamentos	447.963	1.444.794	1.630.303	1.630.303	8%
	Fornecedores	717.498	507.946	1.105.753	1.101.340	5%
	Tributos	50.269	241.151	1.378.882	1.384.389	7%
	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	193.483	685.439	802.854	803.199	4%
	Outras Obrigações	676.875	1.223.650	71.845	69.612	0%
	NÃO CIRCULANTE	11.523.687	18.984.748	21.203.216	21.177.346	103%
	Instituições Financeira	9.596.517	16.207.577	19.608.216	19.582.346	95%
	Outras Obrigações	1.927.171	2.777.171	1.595.000	1.595.000	8%
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 3.552.681	- 3.422.795	- 8.241.175	- 8.531.412	-42%
	Capital social	625.000	625.000	625.000	625.000	3%
	Lucros/ prejuízos acumulados	- 4.177.681	- 4.047.795	- 8.866.175	- 9.156.412	-45%
	Passivo Compensatório	-	-	-	-	0%
TOTAL DO PASSIVO		14.143.863	24.592.684	20.863.005	20.546.105	100%

O aumento dos ativos também é notado na empresa Nandis Comércio, especialmente no que se refere ao imobilizado e estoques.

As informações sobre estoques e fluxo de caixa não foram validadas pela empresa. Destaca-se que não é comum em empresas no segmento das requerentes possuírem valores tão expressivos em espécie em caixa.

O ativo não circulante é significativo, marcado especialmente, pelo imobilizado, sendo parte próprio e parte alienado.

O passivo está concentrado, especialmente, no longo prazo em instituições financeiras, o que corrobora com a lista de credores apresentada pela empresa. Todavia, a maior concentração em longo prazo não está de acordo com os contratos apresentados.

O patrimônio líquido é descoberto, a medida em que acumula sucessivos prejuízos.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO CONSOLIDADO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	DRE CONSOLIDADO	2020	2021	2022	2023
	Receita bruta	13.415.823	20.900.347	18.974.171	1.155.566
	Deduções das vendas -	3.030.453	4.845.828	3.266.497	70.053
	Receita líquida	10.385.369	16.054.520	15.707.674	1.085.514
	Custo Produtos e Mercadorias Vendidas -	6.006.365	318.977	4.428.364	138.534
	Custo Produção Industrial	-	2.681.829	301.795	30.742
	Custo Prestação de Serviço	-	427.042	1.933.564	71.621
	Resultado bruto	4.379.004	12.626.672	9.043.951	844.617
	Despesas operacionais	- 4.075.164	- 9.426.492	- 7.559.097	- 438.826
	Despesas com vendas -	4.127.580	10.243.844	4.068.962	306.392
	Despesa Administrativa -	1.561.507	1.388.382	1.723.411	125.469
	Despesa Tributária -	112.995	149.806	123.464	13.620
	Outras receitas/ despesas operacionais	1.726.919	2.355.540	1.643.260	6.655
	Resultado operacional líquido	303.840	3.200.179	1.484.854	405.791
	Despesa financeira -	993.261	3.076.852	788.231	32.676
	Receita financeira -	1.131.129	34.518	155	-
	Resultado antes do IRPJ e CSLL	- 1.820.549	157.846	696.778	373.115
	Imposto de renda e Contribuição social	-	22.430	-	-
	Resultado líquido do exercício	- 1.820.549	135.416	696.778	373.115

Pela interligação entre as operações da empresa, a Perita optou por fazer a análise do DRE de forma consolidada, na medida em que, pela breve análise, se percebe distorções significativas de classificação e de contabilização de despesas.

Foram questionadas as requerentes sobre a forma de tributação, contudo, até a entrega deste Laudo, não houve resposta,

Em diligência aos documentos acostados, é possível concluir que a empresa Nandis Comércio de Gases era tributada pelo simples nacional até 31/12/2022, já a empresa Nandis transporte era tributada pelo lucro real.

Pelos demonstrativos contábeis, a empresa apresentou melhora nos resultados operacionais, mas considerando as variações significativas de custos e despesas de um ano para outro, se faz necessário mais explicações para a conclusão se, de fato, a contabilidade demonstra a realidade da empresa.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

FLUXO DE CAIXA PROJETADO

	Descrição	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Total
Demonstração dos Resultados do Período	Receita bruta de vendas	13.139.665	19.281.311	21.549.222	24.282.202	27.361.793	30.831.954	34.742.217	39.148.400	44.113.397	47.188.583	301.638.744
	Média Mensal	1.094.972	1.606.776	1.795.768	2.023.517	2.280.149	2.569.329	2.895.185	3.262.367	3.676.116	3.932.382	25.136.562
	% crescimento	-	46,74%	11,76%	12,68%	12,68%	12,68%	12,68%	12,68%	12,68%	6,97%	
	Impostos											
	Tributos sobre as vendas	1.333.320	1.956.531	2.186.662	2.463.985	2.776.481	3.128.608	3.525.394	3.972.502	4.476.314	4.788.362	30.608.158
	Receita líquida	11.806.345	17.324.780	19.362.560	21.818.217	24.585.313	27.703.346	31.216.824	35.175.898	39.637.083	42.400.220	271.030.586
	% receita bruta	89,85%	89,85%	89,85%	89,85%	89,85%	89,85%	89,85%	89,85%	89,85%	89,85%	89,85%
	CPV	4.605.453	6.758.099	7.553.002	8.510.912	9.590.309	10.806.600	12.177.147	13.721.514	15.461.746	16.539.598	15.720.380
	Resultado bruto	7.200.893	10.566.681	11.809.557	13.307.305	14.995.004	16.896.746	19.039.677	21.454.384	24.175.337	25.860.622	165.306.206
	% receita bruta	54,80%	54,80%	54,80%	54,80%	54,80%	54,80%	54,80%	54,80%	54,80%	54,80%	54,80%
	Despesas											
	Admin/Com./Operac.	6.251.489	9.173.514	10.252.524	11.552.800	13.017.985	14.668.991	16.529.386	18.625.726	20.987.934	22.451.022	143.511.372
	Resultado operacional	949.403	1.393.166	1.557.034	1.754.505	1.977.020	2.227.755	2.510.290	2.828.658	3.187.403	3.409.600	21.794.834
	% receita bruta	7,23%	7,23%	7,23%	7,23%	7,23%	7,23%	7,23%	7,23%	7,23%	7,23%	7,23%
	Resultado Não Operacional											
	Despesas Não Operacionais	450.000	540.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	1.950.000
	Resultado antes do IR/CSLL	499.403	853.166	1.437.034	1.634.505	1.857.020	2.107.755	2.390.290	2.708.658	3.067.403	3.289.600	19.844.834
	% receita bruta	3,80%	4,42%	6,67%	6,73%	6,79%	6,84%	6,88%	6,92%	6,95%	6,97%	6,58%
	(-) IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Resultado líquido	499.403	853.166	1.437.034	1.634.505	1.857.020	2.107.755	2.390.290	2.708.658	3.067.403	3.289.600	19.844.834
	% receita bruta	3,80%	4,42%	6,67%	6,73%	6,79%	6,84%	6,88%	6,92%	6,95%	6,97%	6,58%
	EBTIDA	499.403	853.166	1.437.034	1.634.505	1.857.020	2.107.755	2.390.290	2.708.658	3.067.403	3.289.600	19.844.834
	Margem EBITDA	3,80%	4,42%	6,67%	6,73%	6,79%	6,84%	6,88%	6,92%	6,95%	6,97%	6,58%

A previsão apresentada esta consolidando as duas empresas. Quando ao faturamento apresentado no ANO 01 está nos parâmetros praticados em 2020, o que demonstra uma expressiva retração no primeiro período após este requerimento, o que é bastante natural. Já a partir do ANO 02 as receitas atingem novamente o patamar 2022 crescendo 11% ao ano. As despesas seguem o mesmo parâmetro de receitas, resultando na margem EBITDA positiva nos períodos projetados. Considerando a dívida sujeita ao processo de recuperação judicial, a relação Dívida/EBITDA é R\$ 53 milhões dividido por R\$ 1,9 milhões resulta em aproximadamente 28 ciclos operacionais para quitação das dívidas sujeitas.

VISITA IN LOCO - 30/03/2023

A equipe da Perita Judicial realizou visita à Matriz e Filiais das empresas, conforme imagens abaixo:

Matriz:

Rua Xavantina, nº 223 D, Bairro Eldorado, **Chapecó/SC**



VISITA IN LOCO - 30/03/2023

A equipe da Perita Judicial realizou visita à Matriz e Filiais das empresas, conforme imagens abaixo:

Filial:

Av. Itaipava, 2500, bairro Itaipava, **Itajaí/SC**



Obs: Conforme exposto na pág. 5 do presente Laudo, a filial consta registrada perante a Receita Federal em endereço diverso: Sylvio Demarch, nº 90, galpão 02, Itajaí/SC.

VISITA IN LOCO - 31/03/2023

A equipe da Perita Judicial realizou visita à Matriz e Filiais das empresas, conforme imagens abaixo:

Filial:

Rua Aparecida do Norte, nº 395, bairro Pioneiro Catarinense, Cascavel/PR



Obs: Conforme exposto na pág. 5 do presente Laudo, a filial consta registrada perante a Receita Federal em endereço diverso: Rua Paraná, nº 5558, Bairro Coqueiral, Cascavel/PR.

GRUPO EMPRESARIAL

CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

Conforme se extrai da documentação acostada à inicial, as requerentes atuam sob controle societário único, de modo que preenchem o requisito para a consolidação processual, na forma do art. 69-G, da Lei 11.101/2005.

Além disso, atuam de forma unificada no mercado, possuem identidade total do quadro societário e relação de controle e dependência.

Em que pese ambas as sociedades realizem compras e vendas de produtos, foi constatado, ainda, que atuam em regime de caixa único.

No tocante à eventuais garantias cruzadas, apesar de afirmado pelo sócio administrador a existência, pela documentação acostada não foi possível eventual identificação de tais operações.

Desta forma, restaram preenchimentos os requisitos previstos nos incisos II, III e IV, do art. 69-J da Lei 11.101/2005, que permitem a consolidação substancial.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL

REQUISITOS DO ART. 47 DA LEI N.º 11.101/2005

MANUTENÇÃO
DA FONTE
PRODUTORA E
CONDIÇÕES DE
SUPERAR A
CRISE
ECONÔMICA

MANUTENÇÃO DO
EMPREGO

	REQUISITO	JULGAMENTO	PONTUAÇÃO	COMENTÁRIO
01	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	CONCORDO	10	Os demonstrativos contábeis comprovam existência de receita operacional
02	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	CONCORDO	10	Em visita técnica realizada, foi constatado que a estrutura é suficiente para os negócios, nas condições atuais.
03	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	CONCORDO	10	Em visita técnica realizada, foram identificados os ativos suficientes para os negócios, nas condições atuais.
04	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal, estão em estado adequado?	CONCORDO	10	Em visita técnica realizada, foi identificado que os ativos se encontram em estado adequado de conservação.
05	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a prestar serviços com vistas a retornar a normalidade de suas operações?	CONCORDO	10	O número atual de funcionários atende a demanda atual da empresa, considerando também as previsões de fluxo de caixa.
06	O potencial de empregabilidade é significativo?	CONCORDO PARCIALMENTE	05	As empresas estão localizadas em cidades cuja população é de 224 mil habitantes, sendo que os funcionários da Nandis representam 0,011%.
07	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	NÃO CONCORDO	0	Pela capacidade atual instalada e expectativas da empresa, não há previsão de relevante empregabilidade na região.
08	A empresa gera empregos indiretos?	NÃO CONCORDO	0	Não há indícios e a empresa não informou eventual geração de empregos indiretos.

SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL

REQUISITOS DO ART. 47 DA LEI N.º 11.101/2005

FUNÇÃO SOCIAL
E ESTÍMULO À
ATIVIDADE
ECONÔMICA

INTERESSES DOS
CREDORES

REQUISITO		JULGAMENTO	PONTUAÇÃO	COMENTÁRIO
09	A entidade é um player relevante na região onde atua?	NÃO CONCORDO	0	Pela capacidade atual instalada e expectativas da empresa, não há previsão de relevante empregabilidade na região.
10	Os serviços prestados pela entidade não possuem substitutos no mercado?	NÃO CONCORDO	0	A região possui outros players de mercado capazes de suprir as demandas de mercado.
11	É possível calcular a moeda de liquidação (ativo total / passivo total sujeitos e não sujeito) na data do pedido?	CONCORDO PARCIALMENTE	05	A documentação apresenta inconsistências, de maneira que não é possível afirmar com clareza a moeda de liquidação.
12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro Operacional ajustado/ Ativo total)	CONCORDO PARCIALMENTE	05	A documentação apresenta inconsistências, de maneira que não é possível afirmar com clareza a rentabilidade efetiva dos ativos.
TOTAL PONTUAÇÃO			65	

ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL

REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI N.º 11.101/2005

- ATIVIDADE REGULAR HÁ MAIS DE 2 ANOS
- INEXISTÊNCIA DA CONDIÇÃO DE FALIDO
- AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE CRIME DA LREF

REQUISITO	COMENTÁRIO	JULGAMENTO	PONTUAÇÃO	REFERÊNCIA
CAPUT	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.	CONCORDO	10	EVENTO 1 - CONTRSOCIAL4 - OUT5
INCISO I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes.	CONCORDO	10	EVENTO 1 ANEXO13, pág. 33, 34, 67, 68
INCISO II e III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	CONCORDO	10	EVENTO 1 ANEXO13, pág. 33, 34, 67, 68
INCISO IV	Não ter sido condenado por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	CONCORDO	10	EVENTO 29 - DOCUMENTACAO2 - DOCUMENTACAO3
INCISO IV	Não ter como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	CONCORDO	10	EVENTO 1 - ANEXO13, pág. 60 EVENTO 29 - DOCUMENTACAO4

TOTAL PONTUAÇÃO 50

ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI N.º 11.101/2005

EXPOSIÇÃO DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DAS RAZÕES DA CRISE

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

REQUISITO	COMENTÁRIO	JULGAMENTO	PONTUAÇÃO	REFERÊNCIA
INCISO I A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Foram apresentadas, na petição inicial a situação patrimonial e as razões da crise, comprovando o cumprimento do requisito.	CONCORDO	10	EVENTO 1 • INIC1
INCISO II a) balanço patrimonial;	As empresas apresentaram os documentos que cumprem o requisito, com exceção do balanço patrimonial de 2023 assinado pelo sócio.	CONCORDO PARCIALMENTE	05	EVENTO 1 EVENTO29 EVENTO38
INCISO II b) demonstração de resultados acumulados;	As empresas apresentaram os documentos que cumprem o requisito, com exceção do demonstrativo de resultados acumulados de 2023, assinado pelo sócio.	CONCORDO PARCIALMENTE	05	EVENTO 1 EVENTO29 EVENTO38
INCISO II c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	As empresas apresentaram os documentos que cumprem o requisito.	CONCORDO	10	EVENTO 1 EVENTO29 EVENTO38
INCISO II d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	As empresas apresentaram os documentos que cumprem o requisito, com exceção do fluxo de caixa de 2023, assinado pelo sócio.	CONCORDO PARCIALMENTE	05	EVENTO 1 EVENTO29 EVENTO38
INCISO II e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; (**)	Na petição inicial, as requerentes descreveram as sociedades que compõe o Grupo Econômico, comprovando o cumprindo o requisito.	CONCORDO	10	EVENTO 1 • INIC1

* * Requisito incluído a partir das alterações da Lei 14.112/2020

ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI N.º 11.101/2005

RELAÇÃO DE CREDORES

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

CERTIDÕES DE REGULARIDADE E ATOS CONSTITUTIVOS

RELAÇÃO DE BENS PARTICULARES

REQUISITO	COMENTÁRIO	JULGAMENTO	PONTUAÇÃO	REFERÊNCIA
INCISO III Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Foi apresentada relação de credores sujeitos, com a indicação do endereço físico e eletrônico, natureza e valor.	CONCORDO	10	EVENTO 1 • ANEXO8
INCISO IV Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	Foi apresentado extrato de folha de pagamento, com indicação de funções, salários e demais verbas. Posteriormente, foram indicadas as verbas devidas a cada trabalhador, comprovando o cumprimento do requisito.	CONCORDO	10	EVENTO 1 • ANEXO9 EVENTO29 • DOCUMENTACAO11 • DOCUMENTACAO12
INCISO V Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	Apresentados contratos sociais e certidões emitidas pela JUCESC, comprovando o cumprimento do requisito	CONCORDO	10	EVENTO 1 • CONTRSOCIAL4 • OUT5
INCISO VI Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	Apresentados IRPF do sócio administrador, comprovando o cumprimento do requisito	CONCORDO	10	EVENTO 1 • ANEXO10

ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI N.º 11.101/2005

EXTRATOS
BANCÁRIOS
ATUALIZADOS

CERTIDÕES DE
PROTESTOS

RELAÇÃO DE
PROCESSOS

REQUISITO	COMENTÁRIO	JULGAMENTO	PONTUAÇÃO	REFERÊNCIA
INCISO VII Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Foram apresentados extratos das contas bancárias das duas sociedades, comprovando o cumprimento do requisito.	CONCORDO	10	EVENTO 1 • ANEXO11 • ANEXO12
INCISO IV Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	Foram apresentadas certidões da matriz e filiais, emitidas pelos cartórios de protestos de Chapecó. Contudo, não foram apresentadas certidões em relação às filiais, emitidas pelos cartórios das respectivas comarcas na qual são estabelecidas.	CONCORDO PARCIALMENTE	05	EVENTO 1 • ANEXO13, Págs. 1-30, 35-57, 61-64, 69-72 EVENTO29 • DOCUMENTACAO13 À • DOCUMENTACAO 18
INCISO IX A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Foi apresentada a relação de processos, devidamente subscrita pelo devedor, comprovando o cumprimento do requisito.	CONCORDO	10	EVENTO 1 • ANEXO14

ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI N.º 11.101/2005

		REQUISITO	COMENTÁRIO	JULGAMENTO	PONTUAÇÃO	REFERÊNCIA
PASSIVO FISCAL (**) RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE (**) ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL REGULAR	INCISO X	Relatório detalhado do passivo fiscal.	Foi apresentado relatório contendo a indicação dos débitos fiscais em aberto.	CONCORDO	10	EVENTO 1 ANEXO15
	INCISO XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Foi apresentada relação de bens com negócios jurídicos praticados de forma parcial, existem outros bens na empresa além de veículos e imóveis.	CONCORDO	10	EVENTO 1 - ANEXO17 - ANEXO18 - ANEXO19 EVENTO38 - DOCUMENTACAO7
		Escrituração contábil regular, que lastreie as demonstrações financeiras.	Apesar de apresentada, a documentação atesta que há indícios de equívocos na escrituração contábil apresentada.	CONCORDO PARCIALMENTE	05	
TOTAL PONTUAÇÃO*					135	

** Índice de Adequação Documental Útil (IADu): 160 (A pontuação total atribuída foi adequada em relação ao modelo original do dr. Carnio Costa, a fim de incluir as novas disposições, incluídas a partir das alterações da Lei 14.112/2020

** Requisitos incluídos a partir das alterações da Lei 14.112/2020

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

	PONTOS ATINGIDOS	PERCENTUAL	CONDIÇÕES	DIAGNÓSTICO	
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)	ART. 47	65	54,1%	ISR ≥ 40 pontos: deferimento	DEFERIMENTO
				ISR ≤ 40 pontos: indeferimento	
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADe)	ART. 48	50	100%	IADe = 50 pontos: deferimento	DEFERIMENTO
				IADe < 50 pontos: emenda da inicial	
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADu)	ART. 51	135	84,3%	IADu = 160 pontos: deferimento	DEFERIMENTO COM COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
				IADu < 160 pontos e ≥ 115 deferimento com complementação de documentação	
				ADu < 115 pontos: emenda da inicial	

CONCLUSÃO

DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com complementação documental.

Em análise à documentação apresentada pelas requerentes, foi possível constatar que a situação financeira das empresas importa no exato reflexo da crise econômica e demais particularidades que sofreu nos últimos anos, sendo notório que não estão gerando caixa suficiente para atender integralmente ao seu endividamento. Contudo, o cenário apresentado não permite concluir pela inviabilidade da recuperação judicial, uma vez que pretende solucionar as causas da crise dando continuidade à sua atividade.

Ainda, possuem seu principal estabelecimento comercial na Comarca de Chapecó/SC, sendo este Juízo competente para processar o julgar o feito, conforme o disposto no art. 3º da Lei 11.101/2005.

No tocante à consolidação processual e substancial, nos termos expostos na página 20 do presente Laudo, as requerentes cumprem os requisitos previstos, respectivamente, nos art. 69-G e 69-J, da Lei 11.101/2005.

Por fim, em análise à documentação complementar apresentada pelas Requerentes, e observando-se os critérios de avaliação estabelecidos por Daniel Carnio Costa nos Capítulos 8 e 9 do livro Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)*, conclui-se que o diagnóstico Global sugerido impõe o imediato deferimento do processamento da Recuperação Judicial, sem prejuízo da intimação para complementação dos seguintes documentos:

- Balanços patrimoniais de 2023, assinado pelo sócio;
- Demonstrativo de resultados acumulados de 2023, assinado pelo sócio;
- Fluxo de caixa de 2023, assinado pelo sócio.
- Certidões de protestos dos cartórios nos quais estabelecidas as filiais;

*Daniel Carnio Costa, Elisa Fazan.
Curitiba: Juruá, 2019, p. 79


JOÃO A. MEDEIROS FERNANDES JR.
OAB/RS 40.315
OAB/SC 53.074-A


LAURENCE BICA MEDEIROS
OAB/RS 56.691
OAB/SC 53.256-A


JORGE L. COSTABEBER
OAB/RS 18.975
OAB/SC 59.248-A


DANIELA ALVES
CRC/RS 89.791



**medeiros²
costa beber**
administração judicial



 **0800 150 1111**

 **+55 51 99871-1170**

PORTO ALEGRE

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - 701
RS - CEP 91330-001

NOVO HAMBURGO

R. Júlio de Castilhos, 679, Salas 111 e 112,
RS - CEP 93.510-130

CAXIAS DO SUL

Av. Itália, 482/501, Ed. Domênica Verdi
RS - CEP 95010-040

BLUMENAU

Rua Dr. Artur Balsini, 107, BBC Blumenau
Bairro Velha - CEP: 89036-240

RIO DE JANEIRO

Rua da Quitanda, 86 - 2º andar, Ed.
Galeria Sul América Seguros
Bairro Centro - CEP: 20091-005

SÃO PAULO

Av. Brig. Faria Lima, 4221, 1º andar
Bairro Itaim Bibi - CEP: 04538-133

